



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I. PRELIMINARES

A empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, procede a impugnação do edital em referência requerendo, em síntese, a dilatação do prazo de entrega dos produtos licitados.

A peça impugnatória foi encaminhada para apreciação e manifestação do órgão de Assessoramento Técnico para a licitação, em face do nosso total desconhecimento dos aspectos técnicos que envolvem a demanda.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

No que tange aos pontos destacados pela impugnante, a Assessoria técnica se manifestou da forma a seguir:

“1 - DO FUNDAMENTO E DO PEDIDO

Na peça impugnatória a impugnante, ao requerer a dilatação do prazo de entrega, fundamenta a necessidade, motivada pelo cenário relacionado com a pandemias COVID-19, que forçou a “redução da produção, devido à falta de matéria prima e vários outros componentes presentes na montagem dos veículos, fato que influencia diretamente no prazo de entrega”.

2 - DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Embora os veículos licitados não sejam destinados ao enfrentamento da COVID-19, há de ser considerada que a pandemia trouxe situação atípica a todos os setores, impactando a produção em escala nacional.

O objetivo da licitação é a formação de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições por parte dos municípios aderentes à licitação.

Assim, sendo para registro de preços, não existe a situação emergencial, ou de urgência, que não permita ditatação do prazo inicialmente previsto no edital de origem.

Em resumo, em nada obsta o acolhimento do pedido, com a dilatação do prazo de entrega do veículo para 180 (cento e oitenta) dias.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto pela Gerência de Projetos do CIVAP, que acolho integralmente, DEFIRO o pleito da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para alterar o prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias.

À autoridade superior, para avaliar as interpretações e tomar a decisão final.

Assis, 28 de setembro de 2020.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

PROCESSO N° 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Pregoeira Oficial de do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com a impugnação em apreço, ao edital referido pelos motivos ali expostos. Requer, a Pregoeira, análise e decisão final desta Presidência.

No seu voto a Pregoeira deixa claro o seu desconhecimento técnico do descritivo dos equipamentos, o que motivou seu voto com fundamento restrito ao parecer técnico recebido. Os esclarecimentos às dúvidas da empresa citada foram prestados pela Gerência de Projetos do CIVAP, autora do Termo de Referência.

Da mesma forma como demonstro a minha total ignorância no tocante aos quesitos técnicos questionados e com acolhimento do citado “parecer”, passo a decidir por:

a) RATIFICAR a decisão da Pregoeira Oficial que, com integral acolhimento do entendimento da Gerência de Projetos DEFERIU a impugnação da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para alteração do prazo de entrega do veículo, de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias;

b) Manter inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital.

Expeça-se edital modificativo, bem como sua publicação em forma de extrato, nos mesmos meios de publicação do edital de origem.

Assis, 28 de setembro de 2020.

WAGNER MATHIAS

PRESIDENTE DO CIVAP